

RN-029/2011

**COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA -
CONAIC**

**REVOGA
RN-012/2009**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003 e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva na sua 22ª (vigésima segunda) reunião de 3/11/2011,

R E S O L V E

Reinstituir a **Comissão Nacional de Avaliação de Iniciação Científica** e estabelecer suas atribuições, composição e funcionamento.

1 - Atribuições da Comissão

A Comissão terá as seguintes atribuições:

- a) participar do processo de elaboração de políticas de iniciação científica;
- b) recomendar normas de funcionamento dos programas de iniciação científica;
- c) propor políticas de concessão de cotas;
- d) sugerir metas anuais para os programas de iniciação científica;
- h) propor critérios de acompanhamento e avaliação dos programas, e
- i) analisar sobre eventuais práticas de irregularidades e recomendar ações corretivas.

2 - Composição da Comissão

A Comissão será composta pelos seguintes membros, sendo que os três últimos serão escolhidos pela Diretoria Executiva (DEX):

- a) representante da direção do CNPq;
- b) pesquisador com atuação no segmento científico como representante do Conselho Nacional das Fundações de Amparo à Pesquisa (CONFAP), que fará a indicação;

- c) pesquisador com atuação no segmento científico como representante do Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação da IES Brasileiras (FOPROP), que fará a indicação;
- d) pesquisador da área de Ciências da Vida;
- e) pesquisador da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, e
- f) pesquisador da área de Ciências Exatas, da Terra e Engenharias.

3 - Funcionamento da Comissão

3.1 - A CONAIC será presidida pelo representante da direção do CNPq.

3.2 - Com exceção do representante do CNPq, os mandatos dos membros da CONAIC corresponderão a um período de 2 (dois) anos, passível de renovação por igual período.

3.3 - A CONAIC reunir-se-á 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário e por convocação de seu presidente.

3.4 - As reuniões da CONAIC correrão à conta de recursos do CNPq e contarão com o apoio logístico do setor responsável pelos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq.

3.5 - As deliberações serão tomadas, sempre que for possível, por consenso e, não sendo possível, em processo de votação, vencendo a proposta que obtiver maioria simples entre os membros presentes.

3.6 - As deliberações serão registradas em atas, assinadas por todos os membros presentes.

4 - Disposição Final

4.1 - Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2011.

GLAUCIUS OLIVA